Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Metalúrgica

(Resolução aprovada pelo Colegiado de Curso de Engenharia Metalúrgica em 11/01/2017)

Capítulo I

Da Justificativa

- **Art. 1**. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo-se estimular o aluno a desenvolver atividades complementares. Portanto, torna-se necessário regulamentar as Atividades Complementares do Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Metalúrgica.
- Art. 2. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do discente em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.
- **Art. 3**. As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.
- **Art. 4**. As atividades complementares constituem requisito indispensável à Colação de Grau e o discente deverá cumprir a carga horária mínima prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Capitulo II

Dos Objetivos

Art. 5. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no âmbito interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Capitulo III

Da divisão das atividades complementares

- **Art. 6.** As Atividades Complementares do Curso de Engenharia Metalúrgica são aquelas realizadas fora da grade curricular e pertinentes ao aprofundamento da formação acadêmica.
- **Art. 7**. As Atividades Complementares estão dispostas em três grupos, a saber: Grupo 01 Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional relacionadas à área de conhecimento do curso; Grupo 02 Atividades de complementação da formação social, humana e cultural e Grupo 03 Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo, conforme o anexo I, Tabela I.
- **Art. 8.** As Atividades Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas, no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau. Devem ser cumpridas 150 (cento e cinquenta) horas, sendo deste total 60 (sessenta) horas conforme itens do grupo 01, 50 (cinquenta) horas conforme itens do grupo 02, e 40 (quarenta) horas, conforme os itens do grupo 03 do anexo I.
- § 1º A participação em Atividades Complementares deverá permear os 11 semestres do curso, não podendo ser integralizadas em um único período.
- § 2º Parte dos créditos de Atividade Complementar pode ser substituída por créditos de disciplinas optativas além das já previstas na grade curricular em até 120 horas.
- **Art. 9**. A matrícula do discente no Curso de Engenharia Metalúrgica efetiva seu ingresso nas Atividades Complementares.
- **Art. 10.** Entendem-se como passíveis de inclusão para pontuação nas Atividades Complementares os itens descritos na Tabela II do anexo II, cuja carga horária encontra-se detalhada, realizadas a partir do ingresso do discente, desde que totalmente concluídas, ficando vetada à pontuação parcial.
- **Art. 11.** As Atividades Complementares são controladas e documentadas pela Coordenação de Atividades Complementares (CAC) do IF Sudeste MG campus Juiz de Fora, atendidas as exigências regimentais e estatutárias, que podem ser assistidas administrativamente por professor do corpo docente.
- § 1º- A solicitação de registro e cômputo de horas deve ser feita por meio de Formulário de Solicitação de Atividades Complementares, anexando os respectivos documentos descritos na Tabela II.

- § 2º A validação do cômputo de horas será proferida pelo coordenador de Atividades Complementares, que informará a secretaria acadêmica através de formulário, indicando o nome e o número de matrícula do aluno, a classificação da atividade nos termos desta norma e o número de horas a ser computado. A secretaria acadêmica realizará o registro do cômputo de horas no histórico escolar do aluno, conforme formulário entregue pelo coordenador de Atividades Complementares, disponível no sítio da instituição.
- § 3º As horas de uma Atividade Complementar poderão ser aproveitadas uma única vez.
- § 4º Somente serão considerados válidos os certificados, atestados e similares, emitidos por empresas, órgãos, departamentos ou setores, com assinatura de pessoa responsável.
- § 5º A falta de um ou mais documentos solicitados implica no prévio indeferimento da solicitação.
- § 6º A critério da Coordenação de Atividades Complementares, poderá ser feita consulta ao emissor do documento comprobatório.
- § 7º As Atividades Complementares que constam da Tabela II podem ser alteradas somente após regular trâmite da proposta junto ao Coordenador de Curso e à Coordenação de Atividades Complementares, que submeterá ao Colegiado de curso para decisão final.
- **Art. 12.** Compete à Coordenação de Atividades Complementares, além das incumbências já mencionadas neste Regulamento:
- I ajustar as Atividades Complementares de cada discente conforme planos e/ou propostas que lhe forem apresentados pelo Coordenador de Curso;
- II exigir e aprovar a documentação comprobatória pertinente;
- III controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada discente;
- IV remeter à Diretoria de Ensino, para ser submetido ao Colégio de Coordenadores, relatório semestral sobre as Atividades Complementares;
- V planejar atividades de comum acordo com os Coordenadores de Curso, especificando a exigência de certificados de frequência e/ou de participação, notas obtidas, carga horária, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos considerados necessários;
- VI Atribuir à carga horária das Atividades Complementares de cada discente, conforme os tipos previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades realizadas e da importância dela dentro do currículo da Engenharia;
- VII as demais atribuições que forem pertinentes ao bom andamento das Atividades Complementares.

- **Art. 13.** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares são entregues pelos discentes junto à Secretaria, por meio de cópias, que após serem conferidas com o original, são arquivadas nas pastas individuais dos discentes até a obtenção do título de Engenheiro Metalurgista.
- **Art. 14.** O incentivo para cumprimento das Atividades Complementares de que trata este Regulamento é feito:
- I por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso;
- II por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação discente:
- III por meio da divulgação de atividades externas consideradas, pelos Coordenadores dos Cursos, pertinentes à formação acadêmica do discente.
- **Art. 15**. Outras atividades, que não são mencionadas neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Curso junto à Coordenação de Atividades Complementares antes de serem executadas, a fim de deliberarem tal atividade como pertinente ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar a carga horária respectiva e os documentos necessários.
- **Art. 16**. Este regulamento pode ser alterado pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Cursos, ouvido o Colégio de Coordenadores, obedecidas as disposições regimentais aplicáveis.
- **Art. 17**. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso, consubstanciando-se a decisão em diretriz com efeito vinculante.
- **Art. 18.** Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os discentes ingressantes na Engenharia Metalúrgica que estejam na grade 2015/1, e 2017/1 inclusive como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.
- Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

O Regulamento acima foi proposto e aprovado em Reunião do NDE da Engenharia Metalúrgica realizada em 21 de dezembro de 2016 e aprovado pelo Colegiado de Curso da Engenharia Metalúrgica na reunião realizada em 11 de janeiro 2017.

Anexo I – Lista de Atividades complementares por grupos.

Grupo 1:	Grupo 2:	Grupo 3
Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação relacionadas à área de conhecimento do curso, incluindo:	Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, incluindo:	Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo, incluindo:
I - Participação em cursos	I - Atividades esportivas como	I - Participação efetiva em
na área de formação;	torneios e campeonatos;	Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e
II - Participação em eventos técnico- científicos da área;	II - Cursos de Idiomas. Participação com	Colegiados internos à Instituição;
,	aproveitamento em cursos de	II - Participação efetiva em
III - Participação como	língua estrangeira;	trabalho voluntário, atividades
apresentador de trabalhos (oral ou pôster) em eventos		comunitárias, CIPAS, associações
técnico-científicos da área;	III - Participação em atividades artísticas e culturais, tais como:	de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
IV - Participação em	coral, grupos de teatro, grupos de dança, grupos de música e	III - Participação em atividades
projetos de iniciação científica e tecnológica;	outras;	beneficentes e comunitárias;
V - Monitoria e/ou Tutoria;	 IV - Participação efetiva na organização de eventos de 	IV - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários,
VI - Atividade como bolsista;	caráter artístico ou cultural;	cursos da área específica, desde que não remunerados e de
VII - Participação como expositor em exposições	V - Participação como expositor	interesse da sociedade;
técnico-científicas;	em exposição artística ou cultural;	V - Engajamento como docente
VIII - Participação efetiva na organização de eventos de	\/I Atuação como instrutor em	não remunerado em cursos
caráter acadêmico;	VI - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários,	preparatórios e de reforço escolar;
IX - Publicações em	cursos da área específica.	 VI - Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de
periódicos ou em anais de eventos técnico-científicos;		interesse social;
X - Trabalho com vínculo empregatício na área;		VII - Doação de sangue;
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		VIII - Doação de materiais
XI - Participação na Empresa Júnior do curso;		escolares e outros donativos;
XII - Participação em atividade de inovação;		IX - Participação em projetos de extensão;
XIII - Registro de patente.		X - Visitação e apoio na solução de problemas de comunidades

carentes e associações de catadores.

Anexo II - Carga horária total a ser integralizada para cumprimento das Atividades Complementares.

Tabela II – Cômputo da carga horária por item.

Tabela II.1 - Grupo 01: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

l abela II.1 - Grupo 01: Iniciação Científica, Tecnologica e de Formação Profissional				
Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo de CH por atividade		
I – Participação em cursos na área de formação	0,5 h/hora de curso	15 horas		
II – Participação em eventos técnico-científicos da área	1 h/evento	5 horas		
III – Participação como apresentador de trabalhos (oral ou pôster) em eventos técnico-científicos da área	1 h/evento	5 horas		
IV – Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica	10 h/projeto	20 horas		
V - Monitoria e/ou Tutoria	1 hora/atividade	10 horas		
VI- Atividade como bolsista	0,5 h/atividade	10 horas		
VII - Participação como expositor em exposições técnico-científicas	1 h/evento	5 horas		
VIII – Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	0,5 h/atividade	3 horas		
IX - Publicações em periódicos ou em anais de eventos técnico-científicos	10 h/publicação	30 horas		

X - Trabalho com vínculo empregatício na área	5 horas/ano de atividade	40 horas
XI - Participação na Empresa Júnior do curso	5 horas/ano	5 horas
XII - Participação em atividade de inovação	10 horas/atividade	20 horas
XIII - Registro de patente	60 horas/patente	60 horas

Tabela II.2 - Grupo 02: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo por atividade
I - Atividades esportivas como torneios e campeonatos	1 hora/atividade	5 horas
II - Cursos de Idiomas. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira. idiomas	10 h/Certificado de Proficiência	30 horas
III - Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: coral, grupos de teatro, grupos de dança, grupos de música e outras	5 horas/hora de participação	5 horas
IV - Participação efetiva na organização de eventos de caráter artístico ou cultural	2 horas/evento	10 horas
V - Participação como expositor em exposição artística ou cultural	3horas/evento	9 horas
VI - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica.	2 horas/evento	10 horas

Tabela II.3 - Grupo 03: Caráter Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo por atividade
I - Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição	2 horas/mandato ou portaria	6 horas
II - Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	2 horas/ atividade	10 horas
III – Participação em atividades beneficentes	1 hora/atividade	8 horas
IV – Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade	2 horas/atividade	8 horas
V – Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar	5 horas/ano	20 horas
VI – Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social	5 horas/ano	10 horas
VII - Doação de sangue	1 hora/doação	15 horas
VIII - Doação de materiais escolares e outros donativos	0,5 hora/doação	20 horas
IX - Participação em projetos de extensão	0,5 hora/projeto	10 horas
X - Visitação e apoio na solução de problemas de comunidades carentes e associações de catadores	1 hora/atividade	20 horas